



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda Feira, 12 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1094/2017 - 1 Pág(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS-MENOR PREÇO Nº 003/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 05 de JULHO de 2017, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Praça da Matriz, nº.261 em Nova Londrina, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, tendo por finalidade a seleção e CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, DESTINADO A CONTROLAR A ARRECADAÇÃO E GERIR O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA PARA MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos, poderá ser adquirido no portal da transparência, no site do município à partir do dia 19 de junho de 2017.

Nova Londrina, 12 de junho de 2017.

Otávio Henrique Grendene Bono
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ n.º.81.044.984/0001-04

CONTRATADA: CONSTRUTORA ROSA EIRELI - ME
CNPJ n.º.10.559.452/0001-61

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014

Objeto: O presente aditivo refere-se ao Contrato nº 23/2015, cujo objeto é a Construção de Quadra Coberta, com vestiários, Projeto FNDE, Convênio Programa PAR e Ministério da Educação.

Fundamento Legal: Nos termos do permissivo constante do processo licitatório Tomada de Preços nº 15/2014, Contrato nº 23/2015, e nos termos do Capítulo III – Dos Contratos, Seção I, Art. 57, *Caput* da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quinta – Prazo de Execução e Cláusula Sexta – Da Vigência, ficam prorrogados por mais 10 (dez) meses a partir de 10 de maio de 2017, **com vencimento previsto para 10 de março de 2018.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

Foro: Comarca de Nova Londrina – PR.

Data: 05 de maio de 2017

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda Feira, 12 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1094/2017 - 2 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 209/2017

09 de junho de 2017

SÚMULA: EXONERA POR FALECIMENTO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA

Art. 1º - Exonera, por motivo de falecimento, do Pensionista **RUDI JOSE SCHMID**, portador do CPF nº 117.782.969-04.

Art. 2º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.05.2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 09 DE JUNHO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Segunda Feira, 12 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1094/2017 - 3 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 210/2017

12 de junho de 2017.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.846/2016, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.870/2017, de 12 de junho de 2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2017, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07001:1030601071.263-Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição

FONTE: 333 – Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) – Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL**440000:- INVESTIMENTOS****449000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

449052:- Equipamentos e Material Permanente.....R\$- 6.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 6.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), a seguir discriminados:

(Excesso de Arrecadação)

2421.01.07.00.00 – Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição	6.000,00
FONTE: 333 – Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) – Exercício Corrente	
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO	6.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda Feira, 12 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1094/2017 - 4 Pág(s)

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.845/2016, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda Feira, 12 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1094/2017 - 5 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 2.867/2017

12 de junho de 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRÉDIOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO INCISO XXVII DO ARTIGO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos obedecerá ao disposto nesta Lei, sendo vedada a utilização de nomes de pessoas vivas e a substituição de nomes próprios de pessoas, datas comemorativas oficiais ou históricas e referências religiosas, salvo nos casos indicados nesta Lei.

§ 1º Não estão sujeitos à vedação imposta no *caput* deste artigo à substituição ou alteração de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos que vise resgatar a nomenclatura original, comprovado o interesse público para o resgate da história do Município de Nova Londrina e sem prejuízo à memória do povo novalondrinense.

§ 2º Quando se tratar de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos que constem nomes de cidades, estados e países, deverá ser observado o caráter histórico e/ou tradicional do local, para que se evitem alterações que poderão trazer prejuízos ao povo daquela localidade.

§ 3º As substituições ou alterações na nomenclatura de vias e logradouros públicos de que trata o *caput* e observado o disposto no § 2º, ambos deste artigo, excetuadas as de nomenclatura apenas alfanumérica, dependerão de pleito de mais de 60% (sessenta por cento) de moradores dos imóveis neles situados, por meio de abaixo assinado do qual conste nome completo, número da respectiva identidade e indicação do endereço das pessoas que subscrevem.

I - a autenticidade do abaixo assinado e dos endereços nele indicados, bem como a aferição da porcentagem nele contido, ficarão a cargo do autor do projeto de Lei que objetive substituir ou alterar a nomenclatura de via ou logradouro público.

Art. 2º A denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos alteração com nomes próprios de pessoas deverá observar os seguintes critérios:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda Feira, 12 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1094/2017 - 6 Pág(s)

- I** - a pessoa homenageada postumamente, nos termos do artigo 1º desta Lei, deverá ter prestado serviços relevantes ao Município de Nova Londrina, além dos inerentes à atividade laborativa que exercia, ou tenha divulgado e promovido o Município em todos os níveis;
- II** - ter sido a pessoa domiciliada no Município de Nova Londrina por período mínimo de 10 (dez) anos;
- III** - exceção ao disposto nos incisos I e II deste artigo dar-se-á nos casos em que for a pessoa homenageada de reconhecida notoriedade ao nível nacional, estadual e/ou internacional.

Parágrafo único. A sugestão de nome deverá estar acompanhada da biografia da pessoa ou fato que designarão as vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos.

Art. 3º A iniciativa legislativa de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ou sua alteração por datas comemorativas e/ou históricas deverá ser instruída com dados e informações precisas sobre a homenagem.

Art. 4º No texto da proposta legislativa de denominação ou alteração de nomenclatura de vias e logradouros públicos deverá constar o respectivo nome do logradouro a ser alterado.

§ 1º No caso de vias públicas, além do disposto neste artigo, deverá constar da proposta pontos de referências de início e final de via.

§ 2º No caso de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos deverá constar da proposta, além do nome a que alude este artigo, pontos de referências de identificação incontroversa do local.

Art. 5º O processo legislativo da matéria de que trata a presente Lei deverá ser obrigatoriamente instruído de justificativa.

Art. 6º A denominação ou alteração de nomenclatura de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos poderá ser sugerida ao Prefeito ou à Câmara Municipal por associações de bairros, entidades representativas de classe, moradores dos respectivos locais, entidades culturais ou filantrópicas, observados o disposto no parágrafo único do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Nova Londrina e os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º A aprovação da matéria, prevista na presente Lei, observará o estatuído no §3º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Nova Londrina.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda Feira, 12 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1094/2017 - 7 Pág(s)

Art. 8º Com a denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos, ou sua alteração, ao proprietário ou possuidor de imóvel situado no local ou proximidades e que tiver necessidade de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, a seu requerimento será expedida pela Administração Pública Municipal a respectiva certidão, independentemente do pagamento de taxas e preços públicos, nos termos da alínea "b", do inciso XXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 9º Nas ruas ou avenidas em que houver mais de uma denominação, durante seu trajeto e/ou prolongamento em trechos contínuos e com as mesmas características, poderá ser redenominado, observando-se os seguintes critérios:

I - o trajeto deverá ser contínuo;

II - poderá permanecer um dos nomes do trajeto e/ou prolongamento;

III - o nome que prevalecer deverá ser o mais significativo para a história do Município de Nova Londrina;

IV - as denominações poderão ser substituídas por nomenclatura distinta daquelas existentes nos termos do artigo 10 desta Lei.

Art. 10. No caso da unificação de ruas e avenidas fica permitida a transferência do nome da pessoa homenageada postumamente para outros logradouros ou próprios públicos existentes ou a serem construídos no Município de Nova Londrina, desde que com a anuência prévia da família do patrono ou seu representante, observado ainda, obrigatoriamente, o disposto no § 3º do artigo 1º desta Lei.

§ 1º O Executivo deverá promover revisão total ou parcial da numeração adotada nos termos das ruas ou avenidas unificadas.

§ 2º As alterações a que alude o § 1º deste artigo serão, posteriormente, informadas aos proprietários ou moradores dos imóveis.

§ 3º No caso da revisão prevista no § 1º deste artigo os proprietários ou moradores dos imóveis poderão manter, simultaneamente, com o novo número, o anterior por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias e desde que na placa se acresça a expressão (número antigo).

Art. 11. O Executivo deverá comunicar a outorga ou a mudança de nomes das vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aos serviços de telefonia fixa e móvel, à internet, às empresas de gás, aos Cartórios de Registro e a outros órgãos que julgar importante.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda Feira, 12 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1094/2017 - 8 Pág(s)

Art. 11. Não será permitido denominação idêntica de mais de um logradouro, prédio ou estabelecimento público localizado na cidade de Nova Londrina.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda Feira, 12 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1094/2017 - 9 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 2.868/2017

12 de junho de 2017

SÚMULA: INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COMO O ÚNICO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, como Órgão de publicação legal e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico instituído através da presente lei será utilizado para publicação legal dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Diário Eletrônico instituído por esta lei será veiculado no endereço eletrônico:
www.cmnovalondrina.pr.gov.br.

Art. 3º As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP-Brasil.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei, será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo.

§ 2º Considera-se como data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilidade da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei.

Art. 4º Somente serão publicados, de forma impressa, extratos dos procedimentos licitatórios, quando a Lei Federal nº 8.666/1993, assim o exigir, ocasião em que, referido extrato conterà o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, regulamentará, mediante a edição de Decreto Legislativo, a implantação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla divulgação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda Feira, 12 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1094/2017 - 10 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 2.869/2017

12 de junho de 2017

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.439/2012, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO A ESTABELEECER O MANUAL DE USO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.439/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Considera-se implantado o Diário Oficial Eletrônico do Município a partir de sua disponibilização no site oficial do Município, ocorrido em 01 de junho de 2012.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá estabelecer por Decreto, o manual de uso do Diário Oficial do Município e outros regulamentos necessários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Segunda Feira, 12 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1094/2017 - 11 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 2.870/2017

12 de junho de 2017.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.846/2016, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.845/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2017, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07001:1030601071.263-Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição

FONTE: 333 – Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) – Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL**440000:- INVESTIMENTOS****449000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

449052:- Equipamentos e Material Permanente.....R\$- 6.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 6.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), a seguir discriminados:

(Excesso de Arrecadação)

2421.01.07.00.00 – Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição	6.000,00
FONTE: 333 – Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) – Exercício Corrente	
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	6.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Segunda Feira, 12 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1094/2017 - 12 Pág(s)

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.845/2016, com vigência para o exercício de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500